



## TERMO DE RESCISÃO 01/2021/SMDT

**TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL AO TERMO DE CONTRATO 015/2017/SMTE, QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO E TURISMO E A EMPRESA 99 TECNOLOGIA LTDA.**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO E TURISMO - SMDT, inscrita no CNPJ 04.537.740/0001-12, situada à Av. São João, 473, 4º e 5º andares, Centro, São Paulo/SP, neste ato, representada por sua Secretária, **Sra. Aline Pereira Cardoso de Sá Barabinot**, e a empresa **99 TECNOLOGIA LTDA**, inscrita no CNPJ 18.033.552/0001-61, com sede estabelecida na Rua Sansão Alves dos Santos, 400, 3º ao 7º andar, cidade Monções, CEP 04571-090, São Paulo-SP, neste ato, representada por sua bastante procuradora, **Sra. Livia Pasolini Pozzi**, portadora da Cédula de Identidade RG 52.917.828-X e inscrita no CPF 105.595.707-32, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, **RESOLVEM** rescindir amigavelmente o Termo de Contrato 015/2017/SMTE.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA** **DO OBJETO DA RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO**

**1.1** Constitui objeto do presente instrumento o distrato por via de rescisão amigável do Termo de Contrato 015/2017/SMTE, celebrado entre as partes em 21/09/2017, que contratou a prestação de serviços de intermediação ou agenciamento de serviços de transporte individual remunerado de passageiros via aplicativo customizável web e mobile com apoio operacional e tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem da internet, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet, nos termos estabelecidos na Ata de Registro de Preço 05/SMG-COBES/2017, pelo valor total estimado de R\$ 782.280,00 (setecentos e oitenta e dois mil duzentos e oitenta reais).

### **CLÁUSULA SEGUNDA** **DO DISTRATO**

**2.1** As partes resolvem nesta data e em comum acordo, nas razões de suas faculdades, dissolverem quaisquer direitos e obrigações oriundas do contrato firmado entre elas, de forma a não restar quaisquer ônus financeiros ou obrigacionais relativos ao mesmo.

**2.2** As partes dão por justo e acertado, sem quaisquer ônus, o recibo mútuo das obrigações assumidas em decorrência do contrato ora rescindido, e seus aditivos, sem prejuízo do pagamento pela Contratante, dos valores referentes aos serviços prestados até 17 de maio de 2021.



2.3 A Contratada se responsabiliza por quaisquer prejuízos que porventura possam ser suportados pela SMDet, que lhe sejam imputados em razão do mau desempenho das atividades que estavam sob sua responsabilidade, até o período de 17 de maio de 2021.

2.4 Todas as cláusulas e condições contidas no presente restam desde já **RESCINDIDAS**. Afirmam por este e na forma de Direito, dando total e irrestrita quitação sobre todos os direitos e obrigações oriundo do contrato, não havendo quaisquer pendências recíprocas.

**CLÁUSULA TERCEIRA**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

3.1 A garantia contratual prevista na cláusula Décima Primeira do Contrato 015/2017/SMTE será devolvida somente após certificado que não há pendências de débitos decorrentes da execução do contrato, bem como multas aplicadas à empresa contratada, devendo ser adotadas as medidas estabelecidas na subcláusula 11.1.3.

3.2 O presente termo de distrato passa a vigorar entre as partes a partir de 18/05/2021 e ainda elegem o foro da cidade de São Paulo, caso ocorra quaisquer dúvidas em relação a este.

E por estarem assim, justas e concordantes, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

São Paulo, 18 de maio de 2021.

**Aline Pereira Cardoso de Sá Barabinot**

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo

DocuSigned by:

88E87837EE14484...

**Livia Pasolini Pozzi**

99 Tecnologia Ltda.

Testemunhas:

**Mariana da Silva Teixeira**  
Coordenadora  
RF: 858.965-8  
SMDet

DocuSigned by:

6E8552A4F5D7420...

**Flavia Rodrigues Alves**

353312691